

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2725/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "SANTA CECÍLIA"/CAMPINAS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º grau - Formação de Técnico Musical, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Flauta; g) Saxofone; h) Pistão e 2- Canto.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1230/81 - CESG - Aprovado em 5/8/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV, constante no Processo CEE nº 2725/80 para a formação de Técnico Musical, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Flauta; g) Saxofone; h) Pistão e 2- Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 1978, no Conservatório Musical "Santa Cecília", situado à Rua Sacramento, 132/Campinas/SP, mantido por Helena Rachman - RG. nº 1.843.832.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIACÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação C.E.E. nº 12/77.

PROCESSO CEE Nº 2725/80

PARECER CEE Nº 1230/81 - fls. 02.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria do Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovada.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 1/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Santa Cecília", situado à Rua Sacramento, nº 132, em Campinas, São Paulo, visando à formação do Técnico Musical, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Flauta; g) Saxofone; h) Pistão e 2- Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 25 de junho de 1981

a) CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

- a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente